



**PARECER Nº 077-1.2026/SAJ/WTBM**

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 00/2026  
Assunto: Reajusta o vencimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jacaréí.  
Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza  
Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Reajuste. Possibilidade. Regime de Urgência.*

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais.

2. O índice de reajuste é de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) para o funcionalismo em geral, a partir de 1º de março de 2026.

3. O projeto destaca que o quadro de pessoal do Magistério Público de Jacaréí receberá o mesmo reajuste, e que os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias estão sujeitos ao disposto no § 9º, do artigo 198 da CF. Também consta que os Presidentes das Autarquias e Fundações receberão o mesmo reajuste que os Secretários Municipais.

4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.





**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, e no inciso II permite a suplementação da legislação federal e estadual no que couber.

6. A matéria constante no Projeto de Lei é de natureza privativa do Chefe do Executivo Municipal, alinhada no artigo 40, inciso II, e artigo 84, ambos da vigente Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM):

*Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;*

7. A competência e a legitimidade do Chefe do Executivo para apresentar a propositura são, portanto, inquestionáveis

8. A possibilidade de revisão geral dos anual dos vencimentos do funcionalismo está prevista no inciso X do artigo 37 da CF.

9. Quanto aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, temos que o artigo 198, em seu § 9º, assim estabelece: "O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal".





10. Não é necessária a apresentação do impacto financeiro por se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal, nos termos do § 6º, do artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

11. A propositura ora em análise não ofende aos parâmetros normativos acima mencionados e suplementa as disposições legais vigentes.

### **III. OBSERVAÇÕES**

12. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

13. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

### **IV. CONCLUSÃO**

14. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

15. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, e b) Finanças e Orçamento.

16. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

17. Ressaltamos que esta propositura corre em **regime de urgência**, nos termos do artigo 121, caput, do Regimento Interno.

18. Este parecer é opinativo e não vinculante.



Vg



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

FLS.

19.

À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 30 de março de 2026



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



[jacarei.sp.leg.br](http://jacarei.sp.leg.br)

---

Palácio da Liberdade  
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP  
[wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br](mailto:wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br) (12) 3955.2200